

**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1009/2025 – GAB/PMLJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 019/2025-GAB/PMLJ
Autoria: Poder Executivo**

Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao Município para o Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

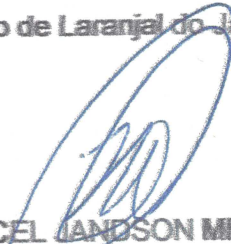
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Sorriso Cristalino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.848.590/0001-04, com sede na Avenida São José, n.º 1042, bairro Agreste, cidade de Laranjal do Jari, estado do Amapá, o Imóvel Localizado na Quadra 34, Lote 15, Setor 13, com área de 350,00 metros quadrados, perímetro 90 metros, de propriedade do Município de Laranjal do Jari-AP.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da Sede do Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei refere-se exclusivamente à construção da Sede do Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino, não podendo ser realizada construção diversa da destinação que esta lei dá ao imóvel, sob pena de reversão da doação para o Município.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 29 de setembro de 2025.


**MARCEL ANDERSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP**